



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 31 de julho de 2023 às 14:28, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5008244: RESOLUÇÃO MESA DIRETORA Nº 11/2023**

ENTIDADE

Câmara de Vereadores de Chapecó

MUNICÍPIO

Chapecó



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5008244>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>





**Câmara  
Municipal  
de Chapecó**

## **RESOLUÇÃO MESA DIRETORA Nº 11/2023**

Estabelece o Programa de Governo Digital no âmbito da Câmara Municipal de Chapecó e dá outras providências.

CONSIDERANDO os princípios, regras e instrumentos para o aumento da eficiência da Administração Pública, especialmente por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão, previstos pela Lei Federal nº 14.129 - Lei do Governo Digital, de 29 de março de 2021;

CONSIDERANDO que a Lei do Governo Digital estabelece o prazo de 180 dias após sua publicação oficial para entrada em vigor nos municípios (Art. 55);

CONSIDERANDO que a Lei do Governo Digital somente se aplica às administrações diretas e indiretas dos demais entes federados caso adotem os comandos do diploma legal por meio de atos normativos próprios (Art. 2º, III);

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais **RESOLVE**:

### **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Chapecó o Programa de Governo Digital com o objetivo de criar instrumentos para o aumento da eficiência na prestação do serviço público, por meio da desburocratização, da inovação, da transformação digital e da participação do cidadão.

Art. 2º O Programa de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II - ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - aproximação entre a Poder Legislativo Municipal e o cidadão;
- IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.



## **Câmara Municipal de Chapecó**

Art. 3º O setor de Tecnologia da Informação, em parceria com os órgãos internos da Câmara Municipal, coordenará o estudo para a ampliação dos serviços digitais públicos.

Parágrafo único. A parceria com os órgãos internos será organizada por meio da comissão para promoção do programa.

### **CAPÍTULO II DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Art. 4º A Câmara Municipal de Chapecó poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre seus servidores;

II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre seus servidores e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º As iniciativas de Governo Digital promovidas pelo programa serão manifestadas através de ferramentas e serviços digitais de interação com o cidadão e entidades externas.

Art. 6º Caberá à Comissão do Programa:

I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público;

II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;

III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário e entidades externas, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis.

Art. 7º A Câmara Municipal de Chapecó buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados e na Portaria nº 53/2023.

### **CAPÍTULO III DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**



## **Câmara Municipal de Chapecó**

Art. 9º São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - gratuidade no acesso às soluções de Governo Digital em uso pela Câmara Municipal de Chapecó;

II - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

III - recebimento de protocolo, preferencialmente em meio digital, das solicitações apresentadas.

### **CAPÍTULO IV DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS**

Art. 10. O Programa deverá promover suas ferramentas digitais às entidades externas, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a Portaria nº 125/2021 que trata da Política de Proteção de Dados Pessoais do Legislativo de Chapecó.

### **CAPÍTULO V DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS**

Art. 11. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação na Câmara Municipal de Chapecó (SC), são os seguintes:

I - Portal da Transparência da Câmara Municipal de Chapecó;

II - Legislação Municipal;

III - Pesquisa de satisfação;

IV - Formulário de solicitações por meio da Ouvidoria ou SIC (Solicitação de Acesso à Informação);

V - Carta de Serviços ao Cidadão;

VI - E-mail e redes sociais.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. O acesso para o uso de serviços públicos poderão ser garantidos total ou parcialmente pelo Poder Legislativo Municipal, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



**Câmara  
Municipal  
de Chapecó**

Chapecó, 31 de julho de 2023.

<b>FERNANDO CORDEIRO DOS SANTOS</b> Presidente	<b>ANDRÉ CAETANO KOVALESKI</b> Vice-Presidente
<b>SUELI SUTTILI</b> 1ª Secretária	<b>MARCILEI ANDRÉA PEZENATTO VIGNATTI</b> 2ª Secretária



## CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPECÓ

RUA MARECHAL JOSÉ B. BORMANN - 320 - EDIFÍCIO OFFICE CENTER

CEP: 89802120 - CHAPECÓ

CNPJ: 83831719000100 -

### Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmchapeco.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/5A70566B>

RESOLUÇÃO MESA DIRETORA		Autenticação
Protocolo -		 5A70566B
Documento	Processo	
000011 / 2023	-	

**Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil**

 **Assinado Eletronicamente**

**Identificação:** ANDRE CAETANO KOVALESKI  
**CPF:** 811\*\*\*.\*\*\*34  
**Assinado em:** 31/07/2023 14:05:45

**Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil**

 **Assinado Eletronicamente**

**Identificação:** SUELI SUTTILI  
**CPF:** 295\*\*\*.\*\*\*30  
**Assinado em:** 31/07/2023 14:08:52

**Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil**

 **Assinado Eletronicamente**

**Identificação:** FERNANDO CORDEIRO DOS SANTOS  
**CPF:** 076\*\*\*.\*\*\*07  
**Assinado em:** 31/07/2023 14:12:29

**Assinatura Eletrônica Qualificada - Padrão ICP-Brasil**

 **Assinado Eletronicamente**

**Identificação:** MARCILEI ANDREA PEZENATTO VIGNATTI  
**CPF:** 692\*\*\*.\*\*\*87  
**Assinado em:** 31/07/2023 14:14:44

Hash do documento (SHA-256): 330797eccc4d68a2fac8e66a692cf50690d27b67b16893c8fa113ebe5340c897

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.